LEI Nº 2.036 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Angela Theodoro da Costa

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de São João de Meriti que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes, e similares) obrigados a expor em local visível aos freqüentadores o número de telefone de cooperativas ou centra is de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de três opções.

Art. 2º A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de quinze centímetros na vertical por trinta centímetros na horizontal, com o seguinte título: “SE BEBER, NÃO DIRIJA, VÁ DE TÁXI”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções: I – notificação para regularizar a situação em trinta dias corridos; e II – após trinta dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização anual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (IPCA), e suspensão do alvará de funcionamento até a sua regularização.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 03 de Novembro de 2015.

SANDRO MATOS, Prefeito